

*“MEU SAMBA É DURO NA QUEDA”: CONVERSANDO
COM BEZERRA DA SILVA SOBRE SELETIVIDADE
DO SISTEMA PENAL A PARTIR DE SUA
DISCOGRAFIA*

*Renan Santos Pinheiro**

RESUMO: O presente artigo analisou a obra musical de um dos principais sambistas do Brasil: Bezerra da Silva (1927-2005). Nosso principal objetivo é analisar quais críticas à seletividade do sistema penal eram perceptíveis em suas músicas e como sua discografia (1976-2005) reflete o olhar daqueles principais clientes do sistema penal brasileiro. Antes de entrarmos na obra musical de Bezerra da Silva, tentaremos mostrar brevemente os sinais de preconceito racial na sociedade brasileira, para ver como o negro está em permanente estado de suspeição. Alguns temas recorrentes na obra do sambista interessam nosso estudo: seletividade do sistema penal, criminalização das drogas, prisões forjadas para averiguação e violência policial. Por fim, tentaremos mostrar como as narrativas presentes nas músicas de Bezerra da Silva são representativas da criminalização da pobreza no Brasil
PALAVRAS-CHAVE: Racismo; Bezerra da Silva; Criminalização da pobreza; Criminalização das drogas; Violência policial

ABSTRACT: This article has analyzed the musical work of one of Brazil's main samba composers: Bezerra da Silva (1927-2005). Our main goal is to analyze which critiques to the selectivity of the penal system were noticeable on his songs and how his discography (1976-2005) reflects the view from the main clients of the Brazilian penal system. Before analyzing Bezerra da Silva's musical work, we'll try to briefly expose the signs of racial prejudice in the Brazilian society, to show how the black man is in constant state of suspicion. Some recurrent subjects on the sambista's work are important to our study: selectivity of the penal system, criminalization of drugs, forged imprisonments for investigation and policial brutality. Finally, we'll try to show how the narratives on Bezerra da Silva's songs are representations of the criminalization of poverty in Brazil

KEYWORDS: Racism; Bezerra da Silva; Criminalization of poverty; Criminalization of drugs; Police brutality

* Graduando em Direito pela UFC. renansantospinheiro@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A questão dos estereótipos teve grande impacto nos estudos criminológicos a partir da teoria do labeling approach (BARATTA, 1999, pp. 85-96; GOFFMAN, 1988, pp. 119-124). Para esta corrente do pensamento criminológico, o que define uma conduta como criminosa não seria exatamente seu caráter lesivo, mas seria o resultado de um processo de etiquetamento, isto é, “a criminalidade é uma etiqueta, a qual é aplicada pela polícia, pelo ministério público, e pelo tribunal penal, pelas instâncias formais de controle social” (HESSEMER, 2005, pp. 101-102). Dois sujeitos poderiam cometer a mesma conduta punível, mas somente o mais vulnerável ao etiquetamento seria visto e tratado pela sociedade como delinquente.

O decisivo agora é estudar os efeitos estigmatizantes das agências do sistema penal sobre os indivíduos. O crime deixa de ser uma categoria ontológica e os estudos deslocam-se para os processos de criminalização. Enquanto a criminologia tradicional pergunta “quem é criminoso?”, “como se tornou desviante?”, a teoria do labeling approach pergunta “quem é definido como criminoso?”, “que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?” (BARATTA, 1999, p. 88).

Nosso objetivo, neste artigo, é estudar as reações de grupos mais expostos aos contatos com a polícia e outros agentes do sistema penal, especialmente sob o ângulo da questão racial. Nesse sentido, a discografia de Bezerra da Silva revela-se como fonte de inestimável matéria-prima. Pretendemos analisar qual a visão desses sujeitos estigmatizados presentes nas músicas do sambista sobre a seletividade do sistema penal.

Antes de entrarmos na obra musical de Bezerra da Silva, tentaremos mostrar brevemente os sinais de preconceito racial na sociedade brasileira, para ver como o negro está em permanente estado de suspeição. Será uma figura suspeita tanto para a sociedade – com seus medos e contradições – quanto para as agências policiais.

Para levar à frente nossa pesquisa, analisamos diversas músicas da discografia (1976-2005) do sambista em busca de narrativas ou histórias que nos ajudassem a compreender o tratamento dedicado à discriminação racial pelo sistema penal e suas agências policiais. Nossa tese principal é a possibilidade de se extrair importantes críticas à seletividade do sistema penal por meio da obra musical de Bezerra da Silva e que muitas de suas músicas denunciavam a criminalização da pobreza e o racismo no Brasil.

1 RACISMO NO BRASIL E SEUS ESTEREÓTIPOS: O NEGRO EM

PERMANENTE ESTADO DE SUSPEIÇÃO

Ao investigar a literatura nacional, deparamo-nos com uma constelação de estereótipos negativos sobre a população negra. Nesse sentido, Anatol Rosenfeld (1993, p. 29) lista os seguintes: “preguiçosos, pouco confiáveis, descuidados, falsos, sujos, pervertidos, inconstantes, supersticiosos, selvagens, briguentos, depravados, burros, primitivos, beberões, incontrolláveis etc.”. A estigmatização e a patologização dos corpos negros era fundamental para a legitimação do tratamento brutal sofrido pelos afro-brasileiros pelo sistema escravista no Brasil.

Elemento fundamental para essa patologização foi a criminologia positivista, durante o séc. XIX, que deu a licença (pseudo)científica necessária para o exercício de um aparelho penal repressivo contra as populações negras ao longo da história do Brasil imperial. Vera Malaguti Batista (2003) sugere, em seu livro “O medo na cidade do Rio de Janeiro”, que o policiamento seletivo contra as populações pobres e negras nas periferias, o viés judicial de solução de conflitos sociais, a criminalização da pobreza com clara seletividade racial que caracteriza o funcionamento da justiça criminal nas metrópoles brasileiras têm sua origem no conturbado período imperial, quando o positivismo, o patrimonialismo e o racismo se tornaram elementos constitutivos do Estado brasileiro.

Sidney Chalhoub (1996), ao escrever sobre a população negra no Brasil imperial, em especial a cidade do Rio de Janeiro e sua relação com os republicanos, vai demonstrar que existia um projeto político das elites de transformar os negros em uma massa de trabalhadores disciplinados e higienizados. O autor vai falar que a cidade do Rio de Janeiro dividia-se em duas: a cidade branca, das elites, dos republicanos burocratas; e a cidade negra, dos escravos e negros livres.

Sobre a cidade negra e suas movimentações, Chalhoub (1996, p. 172) escreve ainda:

Estes movimentos das ruas tinham sua dinâmica própria, profundamente enraizada num modo de vida urbano minuciosamente tecido pelos negros durante muitas décadas de luta subterrânea e silenciosa contra o cativo ao longo do século XIX. Os escravos e libertos do Rio haviam instituído uma cidade própria, possuidora de suas próprias racionalidades e movimentos, que solapou a instituição da escravidão sem nunca realmente confluir para qualquer projeto ou delírio disciplinador. Foi contra esta cidade negra, arredia e alternativa que a República se voltou [...]

Para o autor, esta cidade imprevisível dá medo na cidade branca, produz o temor das mobilizações e insurreições do povo negro. Por isso, são cada vez mais necessárias estratégias de suspeição generalizada contra ela. É por meio dessas estratégias que o “medo branco das almas negras” engendra uma verdadeira paranoia contra o povo negro, que será, a partir de agora, sempre visto como uma figura suspeita.

Vale lembrar as palavras do autor:

Por um lado, o meio urbano escondia cada vez mais a condição social dos negros, dificultando a distinção entre escravos, libertos e pretos livres e diluindo paulatinamente uma política de domínio onde as redes de relações pessoais entre senhores e escravos, ou amos e criados, ou patrões e dependentes, podiam identificar prontamente as pessoas e seus movimentos. Por outro lado, a cidade que escondia ensinava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, e que para desconfiar transformava todos os negros em suspeitos (CHALHOUB, 1996, p. 175).

Sobre esse “medo branco” contra o povo negro, salutareis são as contribuições de Vera Malaguti Batista (2003, p. 37):

Esse medo branco que aumenta com o fim da escravidão e da monarquia produz uma República excludente, intolerante e truculenta com um projeto político autoritário. Essa foi sempre a síndrome do liberalismo oligárquico brasileiro, que funda a nossa República carregando dentro de si o princípio da desigualdade.

Em obra diversa, Sidney Chalhoub (1996) vai estudar as “operações policiais” travadas para eliminação das habitações coletivas e das epidemias na corte imperial no século XIX. O autor afirma que nesse momento é criado o conceito de classes perigosas; são perigosas por serem pobres, por desafiam as políticas autoritárias de controle social das elites e também por serem consideradas propagadoras de doenças.

Sobre o conceito de classes perigosas, Vera Malaguti Batista (2003, p. 38) assevera:

Na verdade, o conceito de classe perigosa dava fundamento teórico para o grande debate pós-abolição. A relação trabalho/ociosidade/criminalidade enriquecia o debate parlamentar por uma lei de repressão à ociosidade. Estavam presentes nesse debate os mesmos fundamentos teóricos da estratégia de atuação da polícia para as primeiras décadas do século XX. A preocupação

principal de garantir que, com a abolição da escravidão, os negros continuassem sujeitos ao trabalho, criou a estratégia da suspeição generalizada, com os afro-brasileiros vistos como suspeitos preferenciais.

Para a autora, a crença de que as classes pobres – negros e favelados – são classes perigosas ou suspeitas têm contribuído historicamente para a inibição do exercício da cidade e a legitimação de políticas criminais genocidas. Ao estudar a criminalização da pobreza por delito de drogas na cidade do Rio de Janeiro no período da 1968-1988, Vera Malaguti Batista (2003) percebe claramente que a figura do jovem negro, pobre, vendedor varejista de drogas, o sujeito mais vulnerável no hierarquizado sistema de tráfico de drogas é visto como o novo inimigo que deve ser combatido.

A busca pela eliminação desse novo inimigo irá orientar as agências policiais, mantendo a população negra e pobre da cidade do Rio de Janeiro em permanente estado de suspeição. Sobre o artifício da atitude suspeita, assevera a autora:

O artifício da atitude suspeita vincula-se ao que Sidney Chalhoub chamou de “estratégia de suspeição generalizada” utilizada para o controle das populações negras recém-libertas no final do século XIX. No final do século XX essa estratégia continua entranhada na cultura e nos procedimentos policiais como forma de manter sob controle os deslocamentos pela cidade de segmentos sociais muito bem delimitados. A atitude suspeita carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização (BATISTA, 2003, p. 104).

A partir da constatação de que a população negra será vista como suspeita pelas agências policiais, em um retrato de tantos estereótipos que povoam o universo simbólico do racismo, buscaremos na música a matéria-prima para encontrar narrativas e histórias que denunciem o preconceito racial nas ações policiais e na ação do seletivo sistema penal brasileiro.

Nesse sentido, o samba mostrou-se como ponto de partida quase que obrigatório. Por todas as representações sociais que eram tratadas em suas músicas, escolhemos o sambista Bezerra da Silva para dar voz aos setores pouco ouvidos ao longo da história brasileira.

Mais do que falar, desejamos ouvir. Desejamos ouvir histórias e narrativas que denunciem o seletivo sistema penal e as preconceituosas ações policiais contra a população negra no Brasil. Queremos, assim, ouvir o que esses sujeitos que eram retratados nas músicas do sambista tinham a dizer sobre ações policiais e se eles já percebiam o quão seletivo e racista é o nosso

sistema penal.

É incontestável que a discografia do músico prendeu-se às interações com a polícia, o que será bastante representativo em suas músicas. A maioria das composições que o sambista interpreta é de autoria de pessoas desconhecidas, mas não é difícil encontrar um fio condutor em toda a obra musical de Bezerra da Silva.

Bezerra sabia sobre quem e para quem cantava. Em “Meu samba é duro na queda”, que, ao que tudo indica, foi feito para o próprio sambista, fica claro a sua relação com os compositores por ele escolhidos:

Meu samba é duro na queda... Sou porta-voz de poetas que ninguém dá chances assim como eu / Uns vêm da favela outros da baixada... Falo a língua de um povo que me ajudou a chegar onde estou... porque mostro a realidade com dignidade e sem demagogia / cantando tento amenizar o sofrimento cruel do nosso dia-a-dia / Meu samba é duro...

Três temas recorrentes nas músicas do sambista serão analisados com maior proximidade a partir de agora: 1) a questão das drogas e sua criminalização; 2) a seletividade do sistema penal brasileiro; e 3) o racismo nas ações policiais.

2 “SE LEONARDO DÁ VINTE, POR QUE É QUE EU NÃO POSSO DÁ DOIS?”: A CRÍTICA AO PROIBICIONISMO NAS MÚSICAS DE BEZERRA DA SILVA

A questão das drogas é tema recorrente nas músicas do sambista. Em alguns momentos o tema é tratado com irreverência, com o claro intuito de causar algum furor no meio da moral proibicionista. Em outras situações é usado para narrar casos de criminalização pelo delito de drogas. Nas duas situações percebe-se o claro intuito de criticar a atual política criminal de drogas.

Na música “Se Leonardo dá vinte”, o músico narra a situação de ser apreendido usando drogas – no caso, a maconha –, e nela ele já denuncia a seletividade da política criminal de drogas como instrumento de criminalização da pobreza:

Levei um bote perfeito / com um baseado aceso na mão / tomei um sacode regado a tapa, pontapé e pescoção / Hiiiiiii! / Eu fui levado direto a presença do Dr. Delegado / Ele foi logo gritando: vai se abrindo, malandro / E me conta como foi / Eu respondi: Se Leonardo

dá vinte, Dr., Por que eu não posso dá dois?

Na música, percebe-se as duas formas que o músico trata a questão das drogas: a forma irreverente e a narrativa de um caso de criminalização. Após ser agredido por estar usando drogas, Bezerra da Silva narra o diálogo com o Delegado. Em seguida, o Delegado responde e escancara a seletividade do sistema penal:

Leonardo é Leonardo, disse o doutor / Ele faz o que bem quer e está tudo bem / Infelizmente é que na lei dos homens, a gente vale o que é / E somente o que tem / Ele tem imunidade pra dá quantas quiser / Porque é rico, poderoso e não perde a pose. E você que é pobre, favelado / só deu dois, vai ficar grampeado no doze/ Hiiii!

No período da composição da música, era vigente a Lei nº 6.368/1976, que criminalizava o usuário em seu artigo 16, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. Com a revogação desta lei pela nova Lei de Drogas – a Lei 11.343/06 –, o usuário passou a receber tratamento diverso, não sendo mais permitida a sua prisão (art. 28).

Pode parecer, em um primeiro momento, que a nova legislação apresenta um avanço para aqueles que são meros usuários. Porém, com uma visão mais crítica, percebe-se que a Lei 11.343/06 incrementa a punibilidade, aumentando as quantidades mínimas de pena privativa de liberdade e dificulta a diferenciação entre usuários e traficantes, por usar critérios subjetivos de diferenciação.

Foi ampliada a discricionariedade judicial de definição de limites entre porte para consumo e porte para venda/tráfico. Para a definição de que a droga atendia para o consumo pessoal e não para o tráfico, o juiz deverá analisar a quantidade e as circunstâncias sociais do agente.

Dessa forma, se uma pessoa de classe média alta, em um bairro nobre, for encontrada com determinada quantidade de droga, poderá facilmente ser caracterizada como usuário. Enquanto isso, se for uma pessoa pobre, em um bairro periférico, com a mesma quantidade de droga, poderá ser considerada como traficante.

O relato de Orlando Zaccone (2007, pp. 19-20) nos parece representativo da seletividade de nossa política de drogas:

Lembro-me da passagem em que um delegado do meu concurso, lotado na 14 DP (Leblon), autuou, em flagrante, dois jovens residentes na zona sul pela conduta descrita para usuário, porte de droga para uso próprio, por estarem transportando, em um veículo

importado, 280 gramas de maconha. [...] o fato de os rapazes serem estudantes universitários e terem emprego fixo, além da folha de antecedentes criminais limpa, era indiciário de que o depoimento deles, segundo o qual traziam a droga para uso próprio era pertinente.

Em seguida, Zaccone (2007, p. 20) questiona: “Será que a mesma postura seria por ele adotada se os jovens fossem negros e estivesse transportando a droga para o uso próprio em um ônibus, ainda que comprovassem trabalho e tivessem ficha sem anotação?”

Parece-nos que mesmo após tantos anos da frustrante tentativa de lidar com as drogas pela criminalização, nossa política criminal de drogas continua seletiva e como forte instrumento de criminalização da pobreza. Bezerra da Silva nos diria que quem é “rico e poderoso” ainda tem imunidade para dar quantas quiser (consumir drogas), e quem é “pobre e favelado” continuará “grampeado no doze” (será preso).

Também é recorrente nas músicas do sambista narrativas de tentativas de criminalização de usuários como traficantes por meio de apreensão em flagrante de posse de drogas. O tema é tratado com irreverência na música “A fumaça já subiu pra cuca”:

Não tem flagrante porque a fumaça já subiu pra cuca / deixando os
tiras na maior sinuca / E a malandragem sem nada entender / os
federais queriam o bagulho e sentou a mamona na rapaziada / só
porque o safado da antena ligada ligou 190 pra aparecer / já era
amizade, quem apertou, queimou já está feito / Se não tiver a prova
do flagrante nos autos do inquérito fica sem efeito diga lá... / Se
quiser me levar eu vou, nesse flagrante forjado eu vou / Mas na
frente do homem da capa preta é que a gente vai saber quem foi que
errou / Se quiser me levar eu vou, nesse flagrante forjado eu vou /
Mas na frente do homem que bate o martelo é que a gente vai saber
quem foi que errou.

Bezerra da Silva já percebera que o consumo de drogas em si não é crime, mas sim o fato de portar, adquirir, guardar, transportar ou trazer consigo drogas tratadas como ilícitas. Assim, várias são as músicas em que a “malandragem” foge da prisão em flagrante.

O sambista ainda mostra como o tráfico de drogas se apresenta como o verdadeiro poder nas periferias, em resultado ao absentismo estatal sobre as questões sociais. Na música “Malandro Consciente”, Bezerra conta como o tráfico “toma conta da favela”:

Malandro, você toma conta da favela / É você que espanta a fera que vive assombrando a gente / É que você é o malandro consciente... / Você ajuda a nossa comunidade / Não deixa que o nosso salário de miséria / Mate de fome os filhos da gente / Você dá leite para as crianças / Remédio para quem está doente / E comida para os mais carentes / Ainda dá uma segurança total / Aquilo que a favela nunca teve / Que é assistência social...

Bezerra da Silva já havia percebido a escolha política do Estado brasileiro em punir as camadas mais pobres, em sua maioria negros e favelados, em detrimento de garantir seus direitos sociais. Suas músicas são representativas de diversos casos de criminalização da pobreza pelas periferias do Brasil.

3 “EM NOME DA LEI PARA AVERIGUAÇÃO”: A PRISÃO PARA AVERIGUAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Uma das provas mais pungentes do estado de suspeição generalizado contra o negro, o favelado, está na consagração das cotidianas prisões para averiguação. É nesse momento que o estereótipo criminal atua e as agências policiais agem estigmatizando as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Alba Zaluar (1996) destaca que a prisão para averiguação disseminou-se no final do século, em razão do crescimento urbano, sobretudo como forma de controle de vadios, de desordeiros, de ébrios e de capoeiras, que eram extremamente criminalizados nesta época:

Por isso as estatísticas sobre os detidos nessas cidades, alguns colocados nas casas de detenção ou prisões sem nenhuma acusação concreta, são muito altas; havia muito mais detidos ‘para averiguações’ do que presos com base num processo. Em São Paulo, entre 1892 e 1916, os detidos por contravenções ou para averiguações correspondiam a 83,8% do total, enquanto os presos sob acusação de ter cometido crimes somavam apenas 16,2%. E o que é mais importante: enquanto os brasileiros (em geral negros e mulatos) eram logo tachados de vadios, os estrangeiros continuavam sendo considerados bons trabalhadores e iam presos por desordem (ZALUAR, 1996, p. 81).

Nas prisões para averiguação, prescinde-se de um fato delitivo, e busca-se criminalizar uma pessoa com atitude suspeita, tudo para que seja averiguado do ponto de vista moral. Nesse momento, o direito penal deixa de ser do fato e torna-se do autor. Sobre isso, Nilo Batista (1999, p. 91) nos

ensina que só uma conduta que seja efetivamente lesiva merece intervenção penal:

Como nos ensina Roxin, ‘só pode ser castigado aquele comportamento que lesione direitos de outras pessoas e que não é simplesmente um comportamento pecaminoso ou imoral; (...) o direito penal só pode assegurar a ordem externa da sociedade, e além desse limite nem está legitimado nem é adequado para educação moral dos cidadãos’. À conduta puramente interna, ou puramente individual – seja pecaminosa, imoral, escandalosa ou diferente – falta a lesividade que pode legitimar a intervenção penal.

Em “Defunto morto não fala”, Bezerra da Silva irá ridicularizar a prisão para averiguação contando a história de um agente policial que irá prender um homem morto (“defunto”), representando o excessivo uso de prisões para averiguação:

O dr. delegado que estava presente quis saber como foi que o defunto morreu... A viúva assim respondeu é melhor perguntar o defunto doutor / Deu zebra sim... / Sujou sujou / Defunto morto não fala / O dr. delegado entrou logo em ação / gritando com o bronco o presunto tá preso / em nome da lei para averiguação / algemou o cadáver na hora / e jogou na caçapa de um rabecão...

A prisão para averiguação é representativa no sentido de que as agências policiais criminalizam de acordo com estereótipos criminais, e não pelas condutas lesivas cometidas pelas pessoas. O próprio Bezerra da Silva (1999, pp. 12-13) relata situações em que foi preso para averiguação:

A polícia era o seguinte: eles queriam na época uma carteira profissional assinada, o documento era esse; se não tivesse, eles levavam para averiguação. Sempre existia arbitrariedade, já iam botando no xadrez. Tinha até o xadrez dos pobres, para averiguação, o xadrez dos otários. Nunca batiam. Aí deixavam você 24 horas até o boletim chegar com o nada consta, e você ir embora. Eles prendiam mais trabalhador para fazer estatística. Quem prendesse mais, ganhava um prêmio. Eu era freguês de averiguação. Tinha dia que eu entrava em cana duas vezes. Eu ia fazer o quê? Se eu tivesse carteira, eu ia descontar o IAPI e morrer de fome, eu não tinha como sobreviver. [...] Outro dia, preso de novo na 12ª. Aquilo lá era a minha casa, eu já sabia onde era o meu quarto. Doze vezes preso. O comissário me perguntou: “Você trabalha em quê?” Eu dizia que era pintor, não adiantava, a polícia podia me prender toda hora, que eu não ia assinar carteira. Eu não fiz nada, não matei, não roubei.

Além das prisões para averiguação, a seletividade do sistema penal também será tratada nas músicas do sambista. Em “Foi o dr. Delegado que disse”, o músico narra a história em que um delegado lhe conta que “até filho de bacana está roubando”:

Foi seu doutor delegado que disse / Ele disse assim, está piorando /
Até filho de bacana, hoje em dia está roubando / E na semana
passada quase perdi a patente / Só porque grampeei um rapaz boa
pinta / Em Copacabana botando pra frente / Deu um flagrante
perfeito mais o meu direito foi ao léu / O esperto além de ter a costa
quente / Ainda era filho de um coronel...

O doutor Delegado narra que quase é exonerado do cargo (“quase perdi a patente”) por ter descoberto que um filho de coronel cometia crimes (“botando pra frente”), mas que não podia prendê-lo por sua condição social alta e por ser de família privilegiada (“ainda era filho de um coronel”). A surpresa do Delegado em falar “que até filho de rico tá roubando” é representativo em demonstrar que o estereótipo criminal é sempre de pessoas pobres. Ser pobre é sinônimo de ser criminalizado.

Bezerra da Silva denuncia essa estigmatização do povo pobre e das periferias urbanas – no caso do músico, os morros cariocas. Na música “Vítimas da sociedade”, o sambista fala sobre o recorte de classe nos processos de criminalização:

Se vocês estão a fim de prender o ladrão / Podem voltar pelo mesmo
caminho / O ladrão está escondido lá embaixo / Atrás da gravata e
do colarinho / O ladrão está escondido lá embaixo / Atrás da gravata
e do colarinho / Só porque moro no morro / A minha miséria a vocês
despertou / A verdade é que vivo com fome / Nunca roubei ninguém,
sou um trabalhador / Se há um assalto a banco / Como não podem
prender o poderoso chefe / Aí os jornais vêm logo dizendo que aqui
no morro só mora ladrão... / Como posso ser ladrão / Se eu não
tenho nem o que comer / Não tenho curso superior / Nem o meu
nome eu sei assinar / Onde foi se viu um pobre favelado / Com
passaporte pra poder roubar.

A música expõe como a suspeição sempre cai sobre os pobres e as áreas em que residem: as favelas. As agências policiais irão buscar lá em cima (as favelas, os morros cariocas), pelos ladrões, mas Bezerra adverte que eles não estão lá. A música ainda expõe o papel dos grandes meios de comunicação na criminalização da pobreza (“aí os jornais vêm logo dizendo

que aqui no morro só mora ladrão”).

O tema da favela sendo tratada como “área de risco” e o povo pobre sendo tratado como “classe perigosa” também será visualizado na música “Eu sou favela”:

A favela, nunca foi reduto de marginal / Ela só tem gente humilde
Marginalizada e essa verdade não sai no jornal / A favela é, um
problema social / Sim mas eu sou favela / Posso falar de cadeira /
Minha gente é trabalhadeira / Nunca teve assistência social / Ela só
vive lá / Porque para o pobre, não tem outro jeito / Apenas só tem o
direito / A um salário de fome e uma vida normal.

Na música “Pena de Morte”, o sambista questiona a pena de morte em face de um sistema penal extremamente seletivo, punindo os mais pobres enquanto é condescendente com as classes mais altas:

Pra quê pena de morte, doutor? / Essa ideia é que me consome / Se o
filho do pobre antes de nascer / Já está condenado a morrer de fome
/ Quando o colarinho branco / Mete o rifle sem dó nos cofres da
nação / O senhor não condena ele a morte / E também não lhe chama
de ladrão / Nesta hora a justiça enxerga doutor / E protege o marajá /
E se por acaso ele for condenado / Tem direito a prisão domiciliar...

Novamente o músico escancara a seletividade do sistema penal: hipercriminalização sobre os setores mais vulneráveis do subproletariado urbano e complacência com crimes do colarinho branco.

Aqui o sambista consegue perceber que o que caracteriza uma conduta enquanto criminoso não é seu caráter lesivo, pois o “colarinho branco mete o rifle sem dó nos cofres da nação”, mas o “senhor não condena ele a morte e também não lhe chama de ladrão”, porém é fruto de um processo de etiquetamento contra os sujeitos mais vulneráveis a serem etiquetados.

Os dois sujeitos da música (o colarinho branco e o ladrão de rua) cometem duas condutas lesivas contra o patrimônio (corrupção e roubo), mas apenas o ladrão de rua será etiquetado enquanto criminoso pelas agências do sistema penal.

As representações sociais tratadas nas canções de Bezerra da Silva nos mostram porque o cantor era considerado o “embaixador de todas as favelas do Brasil”. Resistindo à extrema criminalização e à suspeição contra as favelas cariocas e ao povo negro, o músico ajudou a construir uma identidade social da “malandragem”. O músico nunca escondeu sobre quem e para quem cantava, narrando histórias do cotidiano urbano com irreverência e tratando de

problemas sociais com posturas críticas.

4 “QUANDO OS HOMEM DA LEI GRAMPEIA O CORO COME”: SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL NAS MÚSICAS DE BEZERRA DA SILVA

O tema da violência também é recorrente nas músicas do sambista, sendo tratado com um ar de naturalidade. Vários são os protagonistas das tramas da violência no cotidiano: o policial contra o malandro, o malandro contra o delator (“caguete”), o morador contra o vizinho. As relações sociais se esbarram em alguma forma de violência, muitas vezes pautadas pelo prestígio social que os sujeitos tratados nas músicas possuem.

Muitas músicas interpretadas por Bezerra da Silva fazem alusão à violência nas abordagens das agências policiais contra pobres nas periferias urbanas. Em uma de suas músicas mais famosas, “Malandragem dá um tempo”, o músico faz referência aos agentes policiais enquanto “homens da lei”:

É que o 281 foi afastado / O 16 e o 12 no lugar ficou / E uma
muvuca de espertos demais / Deu mole e o bicho pegou / Quando os
homem da lei grampeia / Coro come a toda hora / É por isso que eu
vou apertar / Mas não vou acender agora...ihhhh!

Apesar das cotidianas violações de direitos fundamentais cometidos pelos órgãos policiais nas periferias, percebe-se que o sambista trata os policiais com um respeito peculiar ao chamá-los de “homem da lei”. O mesmo não ocorre com outros sujeitos que não gozam do mesmo prestígio, como os delatores e os políticos oportunistas (“candidato caô caô”).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das músicas de Bezerra da Silva, percebe-se que muitas delas são representativas de diversos casos de criminalização e que o músico já apresentava críticas à seletividade e ao modo de atuação do nosso modelo de justiça criminal.

Cumpramos situarmos em qual contexto histórico o cantor viveu. Pernambucano de origem, foi para o Rio de Janeiro por meio de uma viagem clandestina. No Rio, trabalhou na construção civil e mudou-se para o Morro do Galo (conhecido também como Cantagalo).

Passando por muitas dificuldades em se firmar no mundo da música,

o próprio sambista fala da dificuldade do início da carreira: “Virei artista. Só que não sabia o que estava me esperando. Um contrato de exclusividade com a fome por tempo indeterminado” (SILVA, 1999, p. 13).

A discografia analisada trata de experiências vividas por Bezerra da Silva e de tantos outros sujeitos que se identificam com o músico. Situa-se, sobretudo, nos anos 80, e tem raízes nos morros cariocas. Em um período de recrudescimento do Estado Penal e de avanço do neoliberalismo, Bezerra da Silva vive o paradoxo da penalidade neoliberal: remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social (WACQUANT, 2001, p. 7).

Temas como “preconceito racial” e “criminalização da pobreza” são sempre recorrentes na música do sambista, que já percebera a seletividade do sistema penal brasileiro. O músico também denuncia as mazelas sociais e o abandono das favelas pelo Estado.

A figura do malandro, que é costumeiramente tratada nas músicas de Bezerra da Silva, é representativa do permanente estado de suspeição do negro e como essa figura é construção indentitária em resposta às permanentes tentativas de criminalização sofridas por eles.

Letícia C. R. Vianna (1999, pp. 125-146) afirma que o samba de Bezerra da Silva pode ser chamado de um “sambandido”, desde que essa expressão se designe a uma manifestação cultural que se apropria da perseguição penal e da criminalização, para revitalizar o malandro como um sujeito leal e solidário, inteligente e esperto, em resposta à estigmatização do malandro sempre como figura suspeita.

Como ele mesmo dizia, Bezerra da Silva não era santo, pois se fosse santo, o sambista mudaria o funcionamento da nossa justiça criminal: “Libertava as vítimas dessa elite bandida e os ladrões de gravata metia no xadrez!”.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro.** 5ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis:** drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CHALHOUB, Sidney. “Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. In: **Revista Discursos Seditiosos**: crime, direito e sociedade. Ano I, n. 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

_____. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

ROSENFELD, Anatol. **Negro, macumba e futebol**. São Paulo: Perspectiva, 1993.

SILVA, Bezerra da. **A fumaça já subiu pra cuca**. São Paulo: CID, 2003. 1 CD-ROM.

_____. **Defunto morto não fala**. São Paulo: CID, 2000. 1 CD-ROM.

_____. **Discursos seditiosos entrevista Bezerra da Silva**. In: Discurso seditiosos: crime, direito e sociedade. Ano 4, n. 7 e 8. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

_____. **Eu não sou santo**. São Paulo: BMG-Ariola, 1990. 1 CD-ROM.

_____. **Eu sou favela**. São Paulo: BMG-Ariola, 1992. 1 CD-ROM.

_____. **Foi o dr. Delegado que disse**. São Paulo: CID, 1999. 1 CD-ROM.

_____. **Malandragem dá um tempo**. São Paulo: CID, 1999. 1 CD-ROM.

_____. **Malandro consciente**. São Paulo: RGE, 1995. 1 CD-ROM.

_____. **Meu samba é duro na queda.** São Paulo: Som Livre, 2000. 1 CD-ROM.

_____. **Se Leonardo dá vinte.** São Paulo: CID, 2000. 1 CD-ROM.

_____. **Pena de morte.** São Paulo: Sony BMG, 2005. 1 CD-ROM.

_____. **Vítimas da sociedade.** São Paulo: RCA Vik, 1985. 1 CD-ROM.

VIANA, Leticia C. R. **Bezerra da Silva:** produto do morro: trajetória e obra de um sambista que não é santo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** São Paulo: Moderna, 1996.

Recebido em: 28 jun. 2015

Aceito em: 07 set. 2015